



SENADO FEDERAL

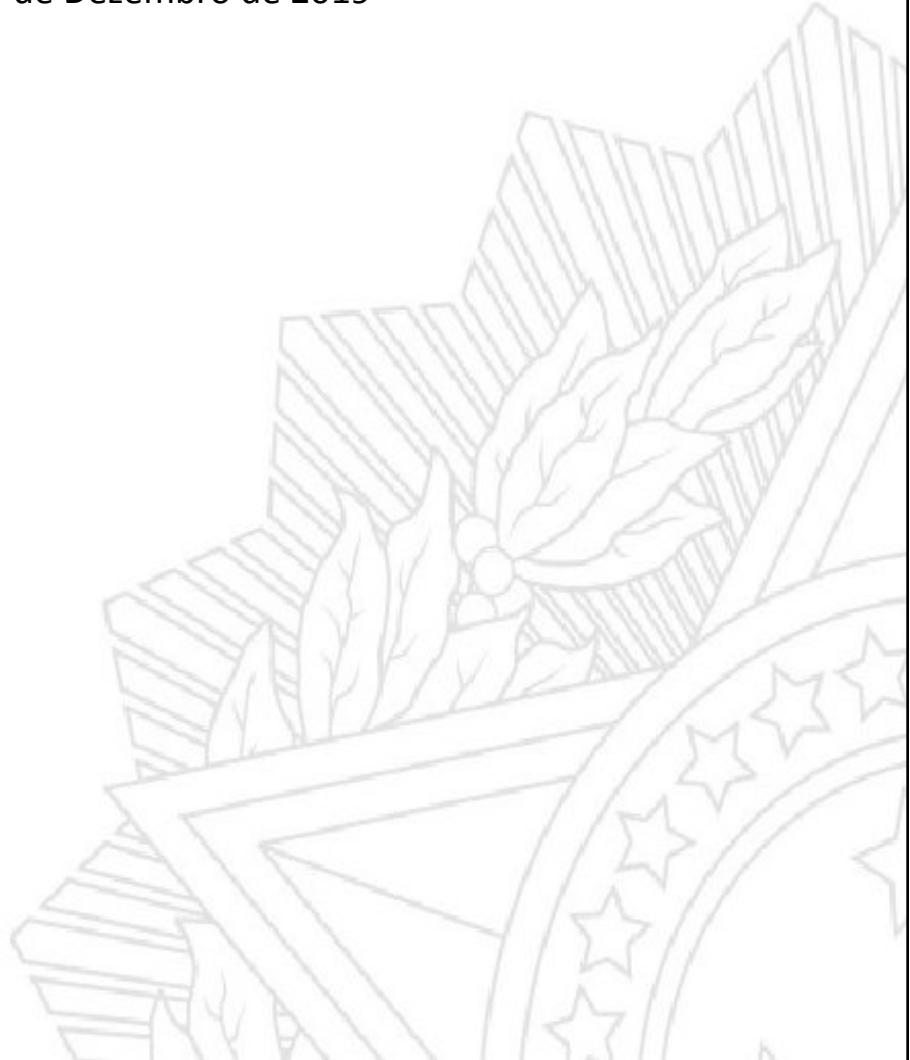
PARECER (SF) Nº 160, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 14, de 2017, que Fim do Fundo Partidário e do
Voto Obrigatório.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Marcos Rogério

04 de Dezembro de 2019



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 14, de 2017, elaborada no âmbito do Programa e-Cidadania, e originada da Ideia Legislativa nº 68.348, que propõe o fim do voto obrigatório e do fundo partidário.

Autor: **PROGRAMA E-CIDADANIA**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 14, de 2017, do Programa e-Cidadania, cujo título é *fim do voto obrigatório e do fundo partidário*.

A origem da SUG nº 14, de 2017, é a Ideia Legislativa nº 68.348, que contou com 20.946 apoios, configurando 946 apoios a mais que o mínimo necessário, que é de 20.000.

A justificação consiste na tese de que todo partido político deve ser financiado somente pelos seus filiados, apoiadores e doadores, de forma voluntária e não compulsória. Ademais, o autor também sustenta que o voto é um direito do cidadão e não uma obrigação.

II – ANÁLISE

Nos temos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

compe a esta Comissão opinar sobre as Ideias Legislativas registradas no Programa e-Cidadania, que alcançarem um total de 20 mil apoios em um prazo de 4 (quatro) meses após seu registro, requisito este plenamente alcançado. Assim, a SUG nº 14, de 2017, encontra amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

Passando a analisar a matéria de que se trata, tanto no que diz respeito à proposta de extinção da obrigatoriedade do voto quanto no que se refere à extinção do fundo partidário, cabe ponderar que ambas as propostas de modificação requerem a alteração da Constituição Federal. Isso porque a obrigatoriedade do voto está expressamente prevista na Lei Maior, para os cidadãos maiores de dezoito anos e menores de setenta anos, conforme o art. 14, § 1º, que assim dispõe:

Art. 14.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatorios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos,

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

Da mesma forma, a existência do fundo partidário está prevista no art. 17, § 3º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 17.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

.....

Portanto, em face da constitucionalização do voto obrigatório e do fundo partidário, a sua extinção deve ser objeto de proposta de emenda à Constituição (PEC).



SF/19331.322208-88

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Quanto especificamente à proposta de extinção do fundo partidário, devemos registrar que recentemente o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, que entre outras matérias, alterou regras referentes ao fundo partidário, tendo a proposição sido transformada na Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019.

Desse modo, o Congresso Nacional, ao proceder a alterações em regras do fundo partidário, por decorrência lógica necessária, se manifestou pela sua manutenção.

Sendo assim, em face do disposto no art. 334, II, do RISF, que prevê a prejudicialidade de matéria pendente de apreciação pelo Senado, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação, por interpretação extensiva, entendemos que a sugestão que propõe a extinção do fundo partidário ficou prejudicada.

No que se refere ao voto obrigatório, cabe anotar que hoje há em tramitação no Senado Federal uma PEC que tem o mesmo objetivo de acabar com tal obrigatoriedade. Trata-se da PEC nº 10, de 2015.

Portanto, quanto à segunda parte da SUG nº 14, de 2017, que pretende acabar com o voto obrigatório, não é necessária a sua transformação em proposição legislativa, por já haver em tramitação proposta no mesmo sentido.

Por essa razão, o nosso entendimento é o de que lamentavelmente a presente sugestão não deve prosperar, devendo ser arquivada, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 102-E do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento da Sugestão nº 14, de 2017.

Sala da Comissão,

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. The text "SF/19331.322208-88" is printed vertically next to the barcode.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

, Presidente

, Relator



SF/19331.32208-88

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 04/12/2019 às 12h - 136ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ELIZIANE GAMA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
JAYME CAMPOS
ZEQUINHA MARINHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 14/2017)

**NA 136^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS
ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELO
ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.**

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO PAIM

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**